



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	1115988/2018 (Proc. CEE 68/2018)		
INTERESSADA	OWP Educação / São Paulo		
ASSUNTO	Solicitação de Parecer Técnico		
RELATORA	Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti		
PARECER CEE	Nº 450/2019	CEB	Aprovado em 27/11/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se do pedido da OWP Educação / São Paulo para autorização, em caráter excepcional, da apresentação de Pareceres Técnicos sobre os Cursos Presenciais de Técnico em Óptica e Técnico em Optometria, emitido por profissional não indicado por Instituição credenciada por este Conselho.

A Instituição é mantida por OWP Ltda, CNPJ 64.715.428/0001-01 e está localizada na Rua Mauá, 836, Centro, São Paulo/SP e pretende mudar de endereço; razão pela qual solicita um Parecerista Técnico (fls. 22).

A OWP Educação é autorizada a funcionar com Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Portaria DER Centro, publicada no DOE de 25/07/2012. No Parecer CEE Nº 258/18, foi autorizado, em caráter excepcional, contratar um profissional para emitir Parecer Técnico para os Cursos de Técnico em Óptica, em Optometria e em Óptica e Optometria. No presente pedido, cita o mesmo profissional - o Professor Carlos Cesar Stuart, graduado em Tecnologia em Óptica e Optometria na Universidade Braz Cubas e membro do quadro de Especialistas cadastrados neste Conselho (currículo às fls. 25).

A Instituição foi credenciada para oferecer Cursos a distância pelo Parecer CEE Nº 99/17, tendo sido autorizada a ministrar Curso de Técnico em Óptica. Obteve autorização de funcionamento para os Cursos Técnicos em Optometria (em caráter experimental - modalidade presencial), em Eventos e em Administração, na modalidade EaD, pelos Pareceres CEE nºs 46/2019, 182/2019 e 427/2019, respectivamente.

Observe-se que em seu ofício, às fls. 22, ao solicitar autorização para contratar um Parecerista Técnico, a Direção cita tanto os cursos presenciais quanto os cursos a distância pois as duas modalidades situam-se no mesmo endereço.

1.2 APRECIÇÃO

Importante salientar que, caso a Instituição pretenda mudar sua sede de educação a distância para um novo endereço, será realizada a visita de uma Comissão de Especialistas, nos termos do artigo 32 da Deliberação CEE Nº 97/10, que fará um Relatório circunstanciado sobre as condições do novo prédio e sua adequação à oferta dos cursos de EAD.

Ademais o Parecer Técnico é apenas para os cursos presenciais, conforme dispõe a Deliberação CEE Nº 162/18 e Indicação CEE Nº 169/18, item 1.4.1:

“1.4.1 Parecer Técnico

O Parecer Técnico será exigido:

a. Para autorização de funcionamento de novo curso na modalidade presencial, esteja ele contemplado no CNCT ou não;

b. Decorridos 5 (cinco) anos de funcionamento do curso, para sua continuidade.

A qualquer momento, o órgão competente, nos termos do art. 5º da Deliberação 162/18, pode exigir novo Parecer Técnico, desde que tenham sido feitas alterações no Plano de Curso, nas instalações ou equipamentos necessários para o seu desenvolvimento, que descaracterizem a proposta original avaliada e aprovada.

Este Conselho pode, em caráter excepcional, autorizar a emissão de Parecer Técnico por profissional ou instituição não credenciada para este fim, desde que haja a recusa, indisponibilidade ou inexistência de curso na área pretendida nas instituições credenciadas.

O Parecer Técnico para cursos técnicos a distância será elaborado pela Comissão de Especialistas designada pelo CEE.”

A lista das Instituições credenciadas para emissão de Parecer Técnico, com os cursos para as quais cada uma emite o Parecer, está disponibilizada no *site* deste Conselho. Os Cursos Técnicos em Óptica e em Optometria não se encontram nessa lista (fls 12).

Ante o exposto, é possível autorizar, em caráter excepcional, a emissão de Parecer Técnico para os cursos presenciais de Técnico em Óptica e Técnico em Optometria da OWP Educação / São Paulo, por um profissional de instituição não credenciada para este fim, visto que as instituições credenciadas por este Conselho não dispõem de profissional na área.

2. CONCLUSÃO

2.1 Autoriza-se, em caráter excepcional, que a OWP Educação / São Paulo apresente Parecer Técnico, somente para os Cursos Presenciais de Técnico em Óptica e Técnico em Optometria, por profissional não indicado por instituição credenciada por este Conselho.

2.2 Caso a Instituição pretenda mudar sua sede de Educação a Distância para novo endereço caberá a visita de uma Comissão de Especialistas, conforme Deliberação CEE nº 97/2010.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer à OWP Educação, à DER Centro, à Coordenadoria Pedagógica – COPED, e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrículas – CITEM.

São Paulo, 31 de outubro de 2019.

a) Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti

Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Ghisleine Trigo Silveira, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 13 de novembro de 2019.

a) Consª Bernardete Angelina Gatti

Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 27 de novembro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente